



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

| PARECER DO CONTROLE INTERNO | |
|---|---|
| UNIDADE GESTORA INTERESSADA: | SEMSA/FMS |
| 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO: | TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2024 INEX N° 013/2023 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 069/2025 |
| ORDENADOR (a) DE DESPESA | EDJANE MEDEIROS ALVES |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | DANIELA PAZ SILVA |
| OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO. | |
| EMPRESA CONTRATADA: | MULTILAB DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS LTDA CNPJ nº 43.932.184/0001-30 |
| VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 55.000,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/02/2024 a 31/12/2024 | |
| VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 60.000,00 VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 31/12/2024 A 31/12/2025 | |
| VALOR DO 2º TERMO ADITIVO: R\$ 60.000,00 VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 31/12/2025 A 31/12/2026 | |
| VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 | |
| ASSUNTO: PARECER DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°009/2024. | |

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão (cito fl.50) para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo de Prazo E Quantitativo do termo de credenciamento nº 009/2024, origem inexigibilidade N° 013/2023 - SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aditamento de Prazo E Quantitativo, ato esse fundamentado no artigo 124, Inciso I, Lei 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fl. 01);
- ✓ Documento de formalização de demanda (fl. 02-03);
- ✓ Termo de Autuação processo administrativo nº 069/2025 assinado pela servidora Alana Elizabeth Martins de Melo (fl.04);
- ✓ Despacho da ordenadora de despesas para a elaboração do processo de aditivo (fl.05);
- ✓ Termo de credenciamento nº 009/2024 - Inexigibilidade nº013/2023 e 1º Termo Aditivo(fls.06-11);
- ✓ Publicação do Termo de credenciamento nº 009/2024 FAMEP e Portal da Transparência, Portaria fiscal do contrato (fl. 12-16);
- ✓ Ofício nº056/2025-SEMSA para a empresa, Assunto: 2º Aditivo de Prazo e quantitativo, Espelho de e-mail enviando (fls.17-19);
- ✓ Carta de aceite da empresa em resposta ao Ofício nº056/2025 dando o ACEITE, em anexo espelho de e-mail e certidões de regularidade (fl.20-29);
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária (fl.30);
- ✓ Justificativa acerca do 2ºaditivo assinado pelo ordenador de despesas (fls.31-33);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl.34);
- ✓ Memorando nº 139/2025 da Secretaria de Saúde, solicitando o aditivo para o setor de licitações (fl. 35);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Decreto nº 321/2025 (fls.36-38);
- ✓ Termo de Autuação nº 221/2025 (fl.39);
- ✓ Minuta do 2º termo aditivo (fls.40-41);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica (fl. 42);
- ✓ Parecer Jurídico nº 055/2025 favorável ao prosseguimento do processo do Assessor Jurídico José Ulisses Nunes de Oliveira (fls.43-45);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato assinado pelo ordenador de despesas do 2º termo aditivo (fl. 46);
- ✓ 2º termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo do Termo de Credenciamento nº 009/2024, assinado pelas partes envolvidas (fls.47-48);
- ✓ Publicação do extrato do 2º termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios no dia 04/12/2025, CI: BCE2864F (fl.49);
- ✓ Termo de conclusão da divisão de Licitações e Contratos (fl. 50).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo de prazo e quantitativo do Termo de Credenciamento nº 009/2024, origem inexigibilidade nº 013/2023 - SEMSA está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 124, Inciso I, art. 117 da Lei 14.133/2021 . **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de Licitação/ TCM-PA e Portal da Transparência do Município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 08 de dezembro de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Dec. nº 115/2024

Camila Andressa da Silva Cardoso
Analista de Controle Interno
Portaria nº 204/2024